



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1673-77.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.544
(25.04.2016)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1673-77.2014.6.02.0000	
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES DE 2014
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS
ADVOGADAS	: ISACLÉA MAYRIA HOLANDA OLIVEIRA – OAB/AL 10.546 FRANCISCA RAFAELA HOLANDA OLIVEIRA – OAB/AL 10.965
RELATOR	: DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. DIRETÓRIO REGIONAL. PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAMES DAS CONTAS. INTIMAÇÃO. COMPARECIMENTO DO PARTIDO. DOCUMENTOS ANEXADOS. SUBSISTÊNCIA DE FALHAS QUE NÃO ACARRETAM PREJUÍZO AO EXAME E À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. INCIDÊNCIA DO ART. 54, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **APROVAR, COM RESSALVAS**, as contas do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator, no exercício da Presidência.

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1673-77.2014.6.02.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1673-77.2014.6.02.0000	
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES DE 2014
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS
ADVOGADAS	: ISACLÉA MAYRIA HOLANDA OLIVEIRA – OAB/AL 10.546 FRANCISCA RAFAELA HOLANDA OLIVEIRA – OAB/AL 10.965
RELATOR	: DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas, referente às Eleições de 2014, consoante determina o art. 38 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha – CEC 2014 cuja avaliação resultou em posicionamento para converter o feito em diligência com a finalidade de suprimir as falhas relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências de fls. 45/47.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o Partido apresentou manifestação solicitando dilação de prazo por ter enfrentado problemas no sistema de prestação de contas (fls. 51/53). A Comissão de Exame das Contas de Campanha – CEC 2014 interveio e mantendo contato com o Partido prestou orientação o que culminou com a manifestação de fl. 57 e a juntada de vasta documentação (fls. 58/94) pelo Partido.

Diante da documentação acostada, a CEC 2014 proferiu Parecer Técnico Conclusivo (fls. 97/99) e anotou a existência de irregularidades listadas nos tópicos 4.2, 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.11 e 4.12 e impropriedade listada no tópico 4.4, que, ao serem analisadas em conjunto, ensejaram a manifestação daquela unidade técnica pela desaprovação das contas em exame.

O Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas foi intimado do Parecer Conclusivo e apresentou manifestação (fls. 103/106).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se (fl. 109) pelo retorno dos autos à CEC 2014 para análise dos novos esclarecimentos prestados.

Determinei a remessa dos autos à CEC 2014 (fl. 111) e a Comissão de Exame das Contas de Campanha – CEC 2014, por sua vez, apontou que apenas a impropriedade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1673-77.2014.6.02.0000

apontada no tópico 4.4 do Parecer Técnico Conclusivo de fls. 97/99 fora regularizada e manteve posicionamento pela desaprovação das contas (fl. 113), nos termos do referido Parecer.

O Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas apresentou nova manifestação (fl. 117) e acostou vasta documentação, inclusive com a retificação das contas (fls. 118/144). Os autos seguiram para a CEC 2014 para nova análise técnica.

Por intermédio do Parecer Técnico após vista 2 (fls. 174/175), a referida Comissão apontou a remanescência das seguintes irregularidades para sustentar a desaprovação das contas de campanha:

1. Ausência de termo de doação e fonte de avaliação a preço de mercado para os serviços estimados dos trabalhos contábeis;
2. Ausência de comprovação dos gastos de combustível no valor de R\$ 1.500,00 com recursos do Fundo Partidário, sem registro de veículos.

Intimado do Parecer CEC 2014 (fls. 174/175), o Partido informou (fl. 152) que os serviços de contabilidade são prestados por empresa contratada para executar o acompanhamento e a assessoria contábil mensal do Partido e que, portanto, não houve nova cobrança para a prestação de contas. Com relação ao combustível informou que fora utilizado pelos dirigentes da agremiação com a finalidade de propaganda da doutrina partidária e que não houve distribuição de combustível.

Em análise aos argumentos trazidos pelo Partido (fl. 152), a CEC 2014 emitiu o Parecer Técnico Conclusivo após vista 3 (fls. 161/162), sustentando que, embora algumas irregularidades tenham sido devidamente esclarecidas e superadas, as informações prestadas pelo Partido não foram suficientes para elidir, por completo, as irregularidades identificadas, pelo que manteve o posicionamento pela desaprovação das contas.

Assim sendo, depois de toda a instrução e efetiva participação do Partido, é possível extrair quais as irregularidades remanescentes e que estão a lastrear a sugestão de rejeição das contas, no entender da CEC 2014:

1. Ausência de termo de doação e fonte de avaliação a preço de mercado para os serviços estimados dos trabalhos de contabilidade;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1673-77.2014.6.02.0000

2. Despesas com combustível sem a correspondência de veículos, com recursos provenientes do Fundo Partidário, no valor de R\$ 1.500,00;
3. Ausência de apresentação de comprovante de recolhimento das sobras de financeiras de campanha, no valor de R\$ 218,80, da conta outros recursos, em contrariedade à disciplina do art. 39, § 1º, da Res. TSE nº 23.406/2014.

Em resposta ao Parecer Técnico Conclusivo após vista 3 (fls. 161/162), o partido informou que o valor de R\$ 218,80 continua depositado na conta, a qual permanece aberta. E quanto aos demais tópicos ratificou os esclarecimentos já prestados, para ao final pleitear pela aprovação das contas eleitorais do partido (fl. 166).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou concordância com o entendimento adotado pela Comissão de Exames de Contas, e opinou pela desaprovação das contas com suspensão do repasse de verbas do Fundo Partidário e a pela devolução dos valores cujos gastos não foram justificados, nos termos do art. 54, III, e §3º da Resolução TSE nº 23.406/2014, por entender que a persistência de algumas falhas, omissões e irregularidades e a ausência de alguns esclarecimentos solicitados comprometeram a aferição da regularidade das contas, confiabilidade ou consistência das contas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1673-77.2014.6.02.0000

VOTO

(O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES):
trago à apreciação deste Regional a Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas, referente às Eleições de 2014, consoante determina a Resolução TSE nº 23.406/2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas fora apresentada dentro do prazo fixado e se encontra devidamente subscrita, embora inicialmente desacompanhada de algumas das peças previstas no artigo 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É possível extrair-se do Parecer Técnico Conclusivo após vista 3 da Comissão de Exame de Contas – CEC 2014 (fls. 161/162) quais as irregularidades remanescentes nas contas do Partido PSB em Alagoas que estão a embasar a sugestão pela desaprovação das contas:

1. Ausência de termo de doação e fonte de avaliação a preço de mercado para os serviços estimados dos trabalhos de contabilidade;
2. Despesas com combustível sem a correspondência de veículos, com recursos provenientes do Fundo Partidário, no valor de R\$ 1.500,00;
3. Ausência de apresentação de comprovante de recolhimento das sobras de financeiras de campanha, no valor de R\$ 218,80, da conta outros recursos, em contrariedade à disciplina do art. 39, § 1º, da Res. TSE nº 23.406/2014.

Assim sendo, analiso essas questões na ordem em que apontadas pela CEC 2014 (fls. 161/162).

A Comissão de Exame das Contas de Campanha – CEC 2014 manteve anotação de irregularidade na prestação das contas do Partido em face da “ausência de termo de doação e fonte de avaliação a preço de mercado para os serviços estimados dos trabalhos de contabilidade”, apesar de ter aceito a argumentação do Partido e ter declarado que a irregularidade se encontrava parcialmente superada.

O Partido argumentou que a empresa Contabiplus S/S é empresa contratada pelo PSB para acompanhar mensalmente sua contabilidade e que, portanto, não precisou realizar qualquer tipo de certame público ou privado para buscar outra empresa ou profissional no mercado para realização dessa prestação de contas.

Assim sendo, concluo que os elementos trazidos pelo Partido são suficientes para elidir a exigência de apresentação de outra documentação, sobretudo quando consta dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1673-77.2014.6.02.0000

autos o recibo de número 4, devidamente preenchido e firmado, correspondente à doação dos serviços estimados de consultoria contábil. Dessa forma, tenho que essa falha constitui mero vício formal, que não causa prejuízo algum à transparência das contas.

Quanto às despesas com combustível, sem a correspondência de veículos, no valor de R\$ 1.500,00, sustentou a CEC 2014 que a agremiação não trouxe subsídios capazes de retificar o entendimento pela irregularidade, conquanto o Partido tenha sido categórico em afirmar que a despesa correspondeu à aquisição de combustível para utilização pelos dirigentes partidários.

Embora a afirmação seja crível em face do pequeno valor, é fato que não houve comprovação. Assim sendo, é impossível afastar a existência de irregularidade referente à ausência de comprovação das despesas com combustível, no valor de R\$ 1.500,00, sem a correspondência de veículos e a comprovação de utilização pelos dirigentes partidários. Entretanto, diante do ínfimo valor, que representa apenas 2,66% do montante movimentado, forçoso reconhecer que apenas essa ressalva não tem o condão de levar as contas à rejeição.

Por fim, quanto à ausência de apresentação de comprovante de recolhimento das sobras financeiras de campanha, no valor de R\$ 218,80, da conta “outros recursos”, essa falha deve ser corrigida, por imperativo do art. 39, § 1º, da Res. TSE nº 23.406/2014. Assim sendo, o Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas deverá transferir a importância de R\$ 218,80 (duzentos e dezoito reais e oitenta centavos), sobra de campanha das Eleições de 2014, a outra conta permanente do mesmo órgão partidário, devendo o comprovante de transferência correspondente ser juntado à prestação de contas do Partido, no prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado desta decisão.

Conclui-se, portanto, que as irregularidades acima tratadas são irrelevantes no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merecem apenas ressalva. Nesse ponto, vale lembrar o que dispõe o art. 52 da Res. TSE 23.406/2014, segundo o qual erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção (Lei nº 9.504/97, art. 30, §§ 2º e 2º-A).

Este, inclusive, é o entendimento firmado por esta Corte, conforme se infere de recentes precedentes abaixo transcritos:

Acórdão TRE/AL nº 11.482, de 21/01/2016. Prestação de Contas nº 598-37.2013.6.02.0000 – Relator Des. José Carlos Malta Marques.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1673-77.2014.6.02.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012. DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB EM ALAGOAS. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO DO PARTIDO. DOCUMENTOS ANEXADOS. SUBSISTÊNCIA DE FALHAS QUE NÃO ACARRETAM PREJUÍZO AO EXAME E À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. INCIDÊNCIA DO ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. DECISÃO UNÂNIME.

Acórdão TRE/AL nº 11.483, de 21/01/2016. Prestação de Contas nº 1438-13.2014.6.02.0000 – Redator do Acórdão Des. José Carlos Malta Marques.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. PENDÊNCIAS DE DÍVIDAS DE CAMPANHA ASSUMIDAS PELO DIRETÓRIO NACIONAL DO PP. AUSÊNCIA DE PROVA DA ANUÊNCIA DOS CREDORES. IRRELEVÂNCIA. NEGÓCIO JURÍDICO DE NATUREZA DIVERSA DO PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE EXONERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR ORIGINAL. OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM CARÁTER SOLIDÁRIO PELO DIRETÓRIO REGIONAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CREDORES. EXIGÊNCIA APENAS DE AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO NACIONAL, QUE FOI DEMONSTRADA. DESPESAS NÃO JUSTIFICADAS QUE SOMAM PERCENTUAL ÍNFIIMO NO CONJUNTO TOTAL DAS DESPESAS DA PRESTAÇÃO DE CONTA. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

É possível depreender-se dos autos que as três irregularidades anotadas pela CEC 2014 não impediram a realização, por parte da Justiça Eleitoral, da fiscalização e controle das contas do Partido. Assim, concluo que, como não houve prejuízo à análise das contas, não há causa apta a ensejar glosa ou rejeição, no máximo anotação de ressalva, quando analisada isoladamente.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Corte acima citados, a teor do art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, e por considerar que tais irregularidades não comprometeram a integralidade das contas, voto pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1673-77.2014.6.02.0000

Por derradeiro, determino que o Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas transfira a importância de R\$ 218,80 (duzentos e dezoito reais e oitenta centavos) a outra conta permanente do mesmo órgão partidário, no prazo de 5 dias do trânsito em julgado desta decisão, e comprove nos autos tal operação.

As Unidades competentes deste Regional deverão providenciar, com o trânsito em julgado, por sua vez, o registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), nos termos do art. 54, § 5º, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1673-77.2014.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1673-77.2014.6.02.0000 Prot. 16.127/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/04/2016 (SESSÃO Nº 31/2016)

PRESIDENTE E RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) em Alagoas, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.544, de 25/4/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausência momentânea do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 25 de abril de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11544 foi conferido(a) na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 25/04/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 74, em 26/04/2016, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/04/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS